



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 009 de 13 de junho de 2017

“Institui taxa de esgoto sanitário no âmbito do Município de Pedrinópolis MG, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Esgoto Sanitário que incidirá sobre o imóvel urbano, desde que seja fronteiro à via pública, trecho de via ou logradouro, onde houver rede construída pelo poder público ou particular.

Art. 2º. A taxa é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil do imóvel ou possuidor a qualquer título de imóvel lindeiro à via pública, trecho de via, logradouro ou área destinada a esse fim, pelos quais haja estendida a rede de esgoto.

Art. 3º. A taxa será calculada em função do consumo de água ou no mínimo fixado para as diversas categorias, pela forma seguinte:

I. para imóveis edificados: taxa mensal de 30 % (trinta por cento) sobre o valor apresentado no consumo de água ou sobre o valor mínimo previsto, quando não haja consumo ou seja ele inferior ao mínimo;

II. para imóveis não edificados: 20% (vinte por cento) sobre o valor apresentado no consumo de água ou sobre o valor mínimo previsto, quando não haja consumo ou seja ele inferior ao mínimo;

III. Ficam isentos do pagamento de taxas, os imóveis utilizados pelas repartições ou serviços municipais e as eventuais autarquias do município.

Art. 4º. A arrecadação da referida taxa se processará diretamente junto às contas particulares de consumo de água, ficando, desde já, o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 5º. O produto da taxa constituirá receita destinada a cobrir os custos com a conservação, ampliação, reforma, construção de interceptores e emissários e instalação de estação de tratamento primário do esgoto.

Art. 6º. Realizado o Convênio, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa em estabelecimento de crédito a ser destinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, apresentará, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de água acompanhada do comprovante de arrecadação total da taxa de esgoto, para fins de comprovação junto ao setor fazendário e controle interno municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

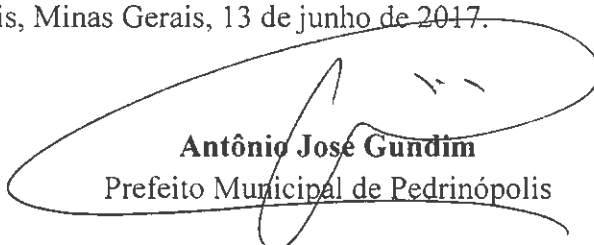
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 13 de junho de 2017.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 13 de junho de 2017.

Ofício Mensagem nº 60/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 009 de 13 de junho de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“**Institui a taxa do esgoto sanitário no âmbito do Município de Pedrinópolis MG, e dá outras providências**”*.

Já de conhecimento público a existência há vários anos do sistema de esgotamento sanitário municipal. O referido serviço está sob investigação do Ministério Público local, que tem cobrado investimentos públicos no setor, inclusive quanto a melhoria da rede coletora de esgoto. Fato é que o referido investimento é de grande monta, e as transferências constitucionais e receita própria ora arrecada é insuficiente para cobrir tal despesa. Por isso, necessário implementar, como em diversos municípios de nossa região que possui esgotamento sanitário próprio, a citar Nova Ponte, Perdizes, Araxá, Uberaba, a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário, ora proposto, através de convênio com a COPASA para incidir no talão de água.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado em caráter de **urgência**, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Antônio José Gundim

Prefeito Municipal